



Prefeitura Municipal de Céu Azul

ESTADO DO PARANÁ

Revogada pela Lei 1.813/17

LEI Nº 106/95

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal de Céu Azul.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fará jus a diária nos seus deslocamentos a serviço do Município.

Art. 3º - O valor da diária a que se refere o artigo anterior é de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) no Estado do Paraná, acrescido de 30% (trinta por cento) para outros Estados ou para o Distrito Federal.

§ 1º - Os valores de que trata esta lei, serão corrigidos de acordo com o IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º - Não se incluem no valor das diárias as despesas com transporte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CÉU AZUL, em 9 de novembro de 1995.

[Assinatura]
JOÃO CANFRIDES BETTO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO JORNAL

O Paroné
DIA: 10-11-95
PÁGINA: 20